



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

## CONTRATO

Campinas, 06 de agosto de 2021.

### CONTRATO Nº 015/2021

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2021

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00054/2021

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2021.00000507-79

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, nº 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, Bairro Jardim São Marcos, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13082-225, devidamente registrada na Jucesp sob NIRE nº 35.200.893.237 em sessão de 27/08/1974 e inscrita no CNPJ sob nº 45.363.777/0001-59, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1. Contratação sob demanda, no regime semi-integrado, de Empresa Especializada na execução do projeto de construção, expansão, certificação, ativação de infraestrutura de rede de fibra óptica e manutenção corretiva e preventiva, predominantemente com o uso de cabos aéreos autossustentados, incluindo quantificação e fornecimento dos materiais e serviços necessários para sua completa operacionalidade e manutenção da Rede Óptica Municipal de Campinas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital da Licitação Eletrônica nº 01/2021, integrante do PL nº 02/2021 e seu Termo de Referência (anexo I do Edital) e seus anexos, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.4. Disponibilidade para abertura e acompanhamento de chamados com atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o prazo contratual;

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo três canais independentes (telefone fixo, celular e e-mail) para notificação de emergências e abertura de ordem de serviço, com disponibilidade de acordo com o item acima;

2.6. Deve ser gerada e entregue à CONTRATANTE toda a documentação sobre materiais, testes de aceitação etc, descritos no Edital e seus Anexos e/ou nos manuais IMA-GETEL, nos períodos descritos no Anexo I – E – Acordo de Nível de Serviço, do Edital;

2.7. Fornecer canais alternativos de contato e escalonamento de severidade, para o caso do canal de contato principal para serviços de instalação e manutenção de rede óptica;

2.8. Garantir os níveis de serviço especificados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

2.9. A CONTRATANTE poderá solicitar para a CONTRATADA a prestação de serviços técnicos em Fibra Óptica durante as 24h00 horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados;

2.10. A CONTRATADA deverá contar e disponibilizar equipe técnica composta por profissionais técnicos habilitados a executar as atividades de instalação e manutenção conforme a demanda da CONTRATANTE;

2.11. As ferramentas, equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços, objeto do Edital e seus Anexos, devem estar em perfeito estado de funcionamento, aferição, validade e não ter mais que 2 (dois) anos de uso;

2.12. A CONTRATADA deverá contar com todas as ferramentas e equipamentos utilizados na Instalação e manutenção (Preventiva, Corretiva e Emergencial) da Rede Óptica Municipal de Campinas;

2.13. As equipes de instalação e manutenção (Preventiva, Corretiva e Emergencial) devem contar com os profissionais necessários capacitados, habilitados e certificados para:

- a) Elaboração e execução dos projetos (executivo e AS BUILT);
- b) Vistorias;
- c) Confeção de galerias;
- d) Serviços de instalação de rede óptica;
- e) Desenvolver qualquer tarefa de manutenção (Preventiva, Corretiva e Emergencial) de redes ópticas.

2.14. Os veículos utilizados pela CONTRATADA devem ser em número suficiente para atender as demandas de instalação e manutenção;

2.15. Os tipos de veículos utilizados pela CONTRATADA (carro e/ou caminhão) devem estar de acordo com as necessidades de instalação e manutenção da Rede Óptica Municipal de Campinas;

2.16. Os veículos utilizados pela CONTRATADA devem estar com todas as condições mecânicas e documentais atualizadas;

2.17. Em atividades que demandem lançamento de cabos aéreos ou subterrâneos a CONTRATADA deve dispor em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados a operar equipamentos de grande porte (ex: guindaste, retroescavadeira, caminhão etc);

2.18. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar baseados nos escritórios ou canteiro de serviços da empresa, preferencialmente na Região Metropolitana de Campinas (RMC);

2.19. Caso os escritórios ou canteiro da CONTRATADA se encontrem fora da Região Metropolitana de Campinas (RMC) os deslocamentos de seus funcionários até o Município de Campinas não podem ser descontados dos tempos totais prescritos no Anexo I – E – Acordo de Nível de Serviço, do Edital;

2.20. A CONTRATADA deve garantir que seus funcionários estejam habilitados nas Normas NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e com Atestados de Saúde Ocupacional - ASO válidos durante toda a vigência do Contrato de Instalação e Manutenção;

2.21. Cabe a CONTRATADA zelar pela observância das normas de segurança no trabalho pelos seus funcionários durante a execução dos serviços, fornecendo e verificando o uso correto de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) por parte de seus funcionários;

2.22. Os EPIs e EPCs citados no item anterior bem como as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das atividades de Instalação e Manutenção devem ser dimensionados para atender todas as equipes da CONTRATADA nas atividades demandadas pela CONTRATANTE;

2.23. Todos os indicadores e habilitações (registro ativo no CREA - SP, registro ativo no CRT - SP, cursos de NR-10, NR-35, habilitação para dirigir veículos automotores e operar equipamentos hidráulicos) deverão ser comprovados mensalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de relatório enviado ao fiscal do contrato;

2.24. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o regulamento de Segurança disposto no Anexo I - M do Edital, quando aplicável;

2.25. Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos;

2.26. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos, resultantes da prestação de serviços que forem objeto de contratação;

2.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas a objeto de contratação, ainda que nas dependências da CONTRATANTE ou do local da prestação dos serviços;

2.28. O prazo para a conclusão das instalações e manutenções deve estar de acordo com o Anexo I – E – Acordo de Nível de Serviço, do Edital;

2.29. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel e ou ANEEL;

2.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

2.31. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

2.32. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, taxas, contribuições, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante desempenho da execução do objeto do contrato;

2.33. A CONTRATADA obriga-se a saldar todas as despesas referenciadas no item 2.32 na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.34. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços descritos no Edital e seus Anexos;

2.35. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.36. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.37. Responder pelos danos de qualquer natureza a que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.38. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.39. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.40. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE;

2.41. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato;

- 2.42. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir o sigilo sobre todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- 2.43. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.44. Estar ciente e declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.45. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade secrets;
- 2.46. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 2.47. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;
- 2.48. A CONTRATANTE poderá optar a seu exclusivo critério pela realização da reunião descrita no item anterior no modo presencial ou virtual, em caso de força maior;
- 2.49. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA - disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I - N do Edital, no momento da formalização da contratação;
- 2.50. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - E do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.51. É de responsabilidade da CONTRATADA manter suas atividades (instalação e manutenção) de acordo com as últimas atualizações das Normas Técnicas publicadas pela ABNT, bem como daquelas que possam ser criadas após firmado o contrato da primeira com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, ou seja, efetuar o aceite técnico das novas instalações e manutenção (corretivas e preventivas). Atestar o recebimento de toda a documentação necessária e descrita no Edital e seus Anexos, em caso de discrepâncias solicitar a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes no Edital, seus Anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 3.7. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I - E do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.8. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 3.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA GARANTIA E SUPORTE**

- 4.1. A CONTRATADA garante que os serviços de instalação, manutenção (corretiva e preventiva) e materiais necessários à sua execução obedecem às Normas Técnicas Nacionais aplicáveis e na ausência delas as Internacionais;
- 4.2. A CONTRATADA garante que os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, como por exemplo, máquinas de fusão, OTDR etc estão devidamente aferidos, conforme as Normas Técnicas Nacionais e na ausência delas das Internacionais;
- 4.3. A CONTRATADA garante que os novos projetos de Rede Óptica (lançamento de cabo, reserva técnica, ancoragem, espinamento etc) em postamento da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica obedecem às Normas Técnicas Nacionais aplicáveis, incluindo àquelas exaradas pela ANEEL e pela própria Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.
- 4.4. Todo o serviço executado fora dos padrões de qualidade, descritos pelas Normas Técnicas, no Termo de Referência e seus Anexos, que infringirem os itens anteriores deverão ser refeitos pela CONTRATADA, observando os prazos estipulados no Anexo I - E - Acordo de Nível de Serviço - SLA do Termo de Referência;
- 4.5. A correção dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a comunicação do problema pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA****DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

5.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA****DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA****6.1. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, depois de realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

6.1.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.1.3. Os prazos para entrega e aceitação dos serviços de instalação e manutenção estão descritos no Anexo I - E - Acordo de Nível de Serviço, do Edital;

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação recebida pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

6.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.7. O recebimento provisório, quando houver, ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

**6.2. LOCAL DE ENTREGA**

6.2.1. Os serviços descritos no Edital e seus Anexos deverão ser prestados em todo o Município de Campinas/SP, conforme solicitações realizadas pelas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA****DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **RS 2.499.000,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove reais), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Tipo de Serviço	Quantidade de Pontos (Doze Meses)	Unidade	Valor por ponto	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 Meses) R\$
I	1	Instalação	UPR - Unidade de Planta de Rede (sob demanda)	780.000	Serviço	R\$ 1,49	RS96.850,00
			UPI - Unidade de Planta de Infraestrutura (sob demanda)	120.000	Serviço	R\$ 1,64	RS16.400,00
	2	Manutenção	UPMR - Unidade de Manutenção de Planta de Rede	600.000	Serviço	R\$ 1,90	RS95.000,00
	<b>TOTAL UPR-UPI-UPMR</b>			<b>1.500.000</b>	<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>		<b>RS 2.499.000,00</b>

7.2. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos exames/serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

7.3. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

7.4. Conforme o tipo de serviço executado a CONTRATADA irá consumir um valor em pontos (UPR, UPI e UPMR) da tabela nº42;

7.5. Os tipos de produtos (cabos, cordões ópticos etc) necessários à execução dos serviços encontram-se nas tabelas nº43,44 e 45, também referenciados em pontos (UPR, UPI e UPMR);

7.6. Assim em cada medição de serviço executado a CONTRATADA apresentará o quantitativo de serviços e equipamentos utilizados, o total em pontos (UPR, UPI e UPMR) utilizados e consequentemente seu valor monetário.

TABELA DE UNIDADE DE PLANTA DE REDE (UPR)		
Grupo 01 – Cordões Ópticos – Fornecimento/Emenda (UPR)		
A) Fornecimento e Instalação de cordão óptico de manobra	PONTOS	UNIDADE
Fornecimento e instalação de cordão óptico com até 15 m - com terminação SC/PC - SC/PC ou SC/APC - SC/APC	95	Pç
B) Fornecimento e Instalação de cordão óptico de terminação	PONTOS	UNIDADE
Fornecimento e instalação de cordão óptico de terminação com conector SC/PC, SC/APC ou LC/PC.	45	Pç
Grupo 01 – Cordões Ópticos – Fornecimento/Emenda (UPR)	140	
Grupo 02 – Cabos Ópticos – Fornecimento e Instalação (UPR)		
A) Fornecimento de cabos Ópticos	PONTOS	UNIDADE
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-02	3,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-04	4	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-06	4,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-08	4,8	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-12	5,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-24	6,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-36	7,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-48	8,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-60	10	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-72	11,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-80-S/G-144	31,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-06	6,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-08	7,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-12	8,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-24	9,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-36	11,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-48	12,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-60	14	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-72	15,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-S/G-144	37,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 06	6,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 08	7,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 12	8,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 24	11,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 36	12,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 48	13,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 60	15	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 72	16,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-200-S/G-RC - 144	43,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 12	10,5	m

Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 24	13,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 36	14,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 48	16,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 60	17,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 72	18,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-400-S/G-RC - 144	47,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 12	6,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 24	9,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 36	12,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 48	16,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 60	18,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 72	20,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-600-S/G-RC - 144	48,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 12	10,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 24	15,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 36	20,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 48	25,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 60	29,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 72	33,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-1000-S/G-RC - 144	63,3	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-RA-02	4,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-RA-04	5,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-RA-06	6,5	m
Cabo CFOA-SM-AS-120-RA-12	7,5	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-06	5	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-08	5,5	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-12	6	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-24	7	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-36	8	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-48	10	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-60	17	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-72	24	m
Cabo CFOA-SM-DD-S/G-144	33	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-06	5	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-08	5,5	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-12	6	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-24	7	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-36	8	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-48	10	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-60	17	m

Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-72	24	m
Cabo CFOA-SM-DDR-S/G-144	33	m
Cabo DROP FIG8 FTTH SM 01F COG	3,8	m
Cabo DROP FIG8 FTTH SM 02F COG	4	m
Cabo DROP FIG8 FTTH SM 04F COG	5	m
Cabo DROP FIG8 FTTH SM 06F COG	5,8	m
Cabo DROP FIG8 FTTH SM 08F COG	6,6	m
Subduto singelo	4	m
B) Instalação, com Fornecimento de Material de Fixação e Identificação (s/ Fornecimento do cabo) de Cabos Ópticos Aéreos Autossustentados (Seco ou Geleado).	PONTOS	UNIDADE
Cabo CFOA-SM-AS 80 a 120 S/G de 1 a 144 fibras	6,5	m
Cabo CFOA-SM-AS/ADSS 200 a 400 S/G de 1 a 144 fibras	7,5	m
Cabo CFOA-SM-AS/ADSS 500 a 1000 S/G de 1 a 144 fibras	11,7	m
C) Instalação, com Fornecimento de Material de Fixação e Identificação (s/ Fornecimento do Cabo) de Cabos Ópticos espinados (Seco ou Geleado) - não incluso a instalação de cordoalha, que será remunerada pelo item serviços eventuais.	PONTOS	UNIDADE
Cabo CFOA-SM-DD ou DDR S/G de 1 a 144 fibras	5,5	m
D) Instalação, com Fornecimento de Material de Fixação e Identificação (s/ Fornecimento do Cabo) de Segundo Cabo Óptico Espinado (seco ou geleado).	PONTOS	UNIDADE
Cabo CFOA-SM-DD ou DDR S/G de 1 a 144 fibras	5,5	m
E) Instalação, com Fornecimento de Material de Fixação e Identificação (s/ Fornecimento do Cabo) de Cabos Ópticos em Canalizações e Esteiras (Seco ou Geleado).	PONTOS	UNIDADE
Cabo fibra óptica de 1 a 144 fibras	65	m
Subduto singelo	4,5	m
F) Instalação, com Fornecimento de Material e Identificação (s/ Fornecimento do Cabo) de Cabo Óptico Diretamente Enterrado.	PONTOS	UNIDADE
Cabo fibra óptica de 1 a 144 fibras	65	m
G) Serviços Eventuais	PONTOS	UNIDADE
Substituição de cordoalha (m)	5,2	m
Substituição de ferragens de sustentação de cabos (pç)	21,4	pç
Substituição de ancoragem com alça pré-formada	40	pç
Instalação de cordoalha dielétrica	4,2	m
Espinamento de cabo em cordoalha existente (s/ fornecimento de Cabo) *	1,5	m
Retirada de cabo aéreo	1,5	m
Retirada de cabo subterrâneo	2	m
Repuxamento de cabo AS (soltar reserva e repuxar cabo)	10	m
Readequação de cabo em poste sem repuxamento de cabo (remanejamento cabo ao novo poste)	150	Poste
Tomada externa	10	Pç
Conjunto padrão para ligação elétrica sem poste	650	Und
Substituição Etiqueta	5	Und
Deslocamento técnico para atendimento de localização de evento dentro do Município de Campinas	900	Equipe/ dia
Deslocamento de equipe para serviços eventuais dentro do Município de Campinas	1.200,00	Equipe/ dia
Vistoria em campo e levantamento para serviço manutenção no Município de Campinas.	1.000,00	Equipe/

		dia
OBS: Serviços eventuais são considerados como serviços executados isoladamente, ou seja, fora da implantação e somente executado com autorização da gerencia do contrato.		
H) Rede Estruturada	PONTOS	UNIDADE
Instalação de cabo UTP e certificação até 20 m	120	Ponto
Instalação de cabo UTP e certificação até 21 a 50 m	200	Ponto
Instalação de cabo UTP e certificação até 51 a 80 m	250	Ponto
Instalação de cabo UTP e certificação até 81 a 100 m	300	Ponto
Troca de conectores RJ 45 e certificação	30	Ponto
Organização de Rack sem troca de cabo óptico e cabo UTP	500	Ponto
Caixa para pontos lógicos dados e voz	35	Pç
Cabo flexível energia 1,5 mm	2,5	m
Cabo flexível energia 2,5 mm	3,5	m
Cabo flexível energia 4,0 mm	4,2	m
Cabo flexível energia 6,0 mm	6	m
Cabo PP 3 X 2,5 mm/750	9,8	m
Tomada 2P+T	15	Pç
Caixa para tomada elétrica	28	Pç
Instalação de disjuntores tripolar ate 63 amperes	95	Pç
Instalação de disjuntores monopolar ate 10 amperes	25	Pç
Instalação de aterramento	200	Pç
Grupo 02 – Cabos Ópticos – Fornecimento e Instalação (UPR)	7.102,30	
Grupo 03 – Cabos Ópticos – Emenda (UPR)		
A) Conjunto Pré-Emenda de Cabo Óptico	PONTOS	UNIDADE
Conjunto para cabo de 12 fibras ópticas	1.148,00	Cj
Conjunto para cabo de 24 fibras ópticas	1.274,00	Cj
Conjunto para cabo de 36 fibras ópticas	1.470,00	Cj
Conjunto para cabo de 48 fibras ópticas	1.945,00	Cj
Conjunto para cabo de 72 fibras ópticas	1.848,00	Cj
Conjunto para cabo de 144 fibras ópticas	2.142,00	Cj
B) Instalação de Cabo Óptico Adicional de Emenda Existente	PONTOS	UNIDADE
Derivação de 1 cabo óptico	150	Un
Derivação de 2 cabos ópticos	200	Un
C) Emenda de Fibra Óptica	PONTOS	UNIDADE
Emenda de fibra óptica	38	Un
D) Conjunto de Pré-Emenda em Caixa Existente	PONTOS	UNIDADE
Conjunto para cabo de 12 fibras ópticas	120	Cj
Conjunto para cabo de 24 fibras ópticas	180	Cj
Conjunto para cabo de 36 fibras ópticas	210	Cj
Conjunto para cabo de 48 fibras ópticas	240	Cj
Conjunto para cabo de 72 fibras ópticas	300	Cj



Conjunto para cabo de 144 fibras ópticas	360	Cj
Grupo 03 – Cabos Ópticos – Emenda (UPR)	11.625,00	
Grupo 04 – Cabos Ópticos - Terminação (UPR)		
A) Conjunto Terminação em Sub-Bastidor (DGO/DIO) Instalação e Fusão	PONTOS	UNIDADE
Terminação de cabo com 06 fibras ópticas	680	Cj
Terminação de cabo com 12 fibras ópticas	780	Cj
Terminação de cabo com 24 fibras ópticas	970	Cj
Terminação de cabo com 36 fibras ópticas	1.200,00	Cj
Terminação de cabo com 48 fibras ópticas	1.500,00	Cj
Terminação de cabo com 72 fibras ópticas	1.770,00	Cj
Terminação de cabo com 144 fibras ópticas	3.500,00	Cj
Grupo 04 – Cabos Ópticos - Terminação (UPR)	10.400,00	
Grupo 05 – Cabos Ópticos - Testes (UPR)		
Teste em Cabo Óptico	PONTOS	UNIDADE
Teste em bobina de cabo	11	Fibra
Teste de fibra óptica com OTDR	11	Fibra
Teste de fibra óptica com medidor de potência	17	Fibra
Grupo 05 – Cabos Ópticos – Testes (UPR)	39	
Grupo 06 – Equipamentos Passivos (UPR)		
Equipamentos para Terminação Óptica	PONTOS	UNIDADE
Bastidor de 19” 44 U com gerenciamento de cordão	3.150,00	Pç
Bastidor de 19” 44 U sem gerenciamento de cordão	1.800,00	Pç
Bastidor de 19” 24 U sem gerenciamento de cordão (piso)	1.300,00	Pç
Bastidor de 19” 32 U sem gerenciamento de cordão (piso)	1.700,00	Pç
Bastidor Outdoor com quadro basculante 19” 23U em alumínio, pintura a pó, instalado sobre base metálica, com placa de alarme, sensores de porta, liga/desliga ventiladores, acende/apaga luz, luz interna, tomada 2P + T, espaço para banco de baterias isolado do espaço dos equipamentos. Sistema de arrefecimento composto de parede dissipativa no teto e no mínimo de 4 ventiladores em cada compartimento do armário. Proteção IP65.	12.000,00	Pç
Bastidor Outdoor com quadro basculante de no mínimo 30” e espaço mínimo 20+36U em alumínio, pintura a pó, instalado sobre base de alvenaria, com placa de alarme, sensores de porta, liga/desliga ventiladores, acende/apaga luz, luz interna, tomada 2P + T, espaço para banco de baterias isolado do espaço dos equipamentos. Sistema de arrefecimento composto de parede dissipativa no teto e no mínimo de 8 ventiladores em cada compartimento do armário. Proteção IP65	30.000,00	Pç
CAIXA HERMÉTICA, para uso externo (outdoor):	4.600,00	Pç
Mini Dio Articulado com capacidade de até 12 fibras CONECTORIZADO	405	Pç
Mini DIO articulado com capacidade de até 12 fibras	390	Pç
Ponto de Terminação Óptica 2F (2 FIBRAS)	167	Pç
Ponto de Terminação Óptica 12F (12 FIBRAS)	387	Pç
Ponto de Terminação Óptica 2F para até 2 adaptadores (ROSETA)	97	Pç
Caixa de Terminação Óptica Conectorizada FTTH - CTO/NAP (Fornecimento e Instalação)	550	Pç
Sub-bastidor de bastidor para 12 terminações (DGO)	458	Pç
Sub-bastidor de bastidor para 24 terminações (DGO)	868	Pç
Sub-bastidor de bastidor para 36 terminações (DGO)	1.046,00	Pç
Sub-bastidor de bastidor para 48 terminações (DGO)	1.545,00	Pç

Sub-bastidor de bastidor para 72 terminações (DGO)	2.046,00	Pç
Sub-bastidor de bastidor para 144 terminações (DGO)	3.645,00	Pç
Bastidor de parede com 12 Us	513	Pç
Bastidor de parede com 24 Us	576	Pç
Régua com 6 adaptadores para conector SC/PC	80	Pç
Régua com 6 adaptadores para conector SC/APC	100	Pç
Adaptadores para conector SC/PC	15	Pç
Adaptadores para conector SC/APC	15	Pç
Kit de entrada e acomodação de novas emendas	80	Pç
Organização de Rack sem troca de cabo CAT	500	Pç
Patch Panel 12 portas	152	Pç
Patch Panel 24 portas	195	Pç
Patch Panel 48 portas	266	Pç
Régua de tomadas com 8 tomadas	98	Pç
Guia de cabos 19"	55	Pç
Optloop tipo cruzeta	25	Pç
Optloop tipo raquete	100	Pç
Patch Cord ate 2,5 m	15	Pç
Grupo 06 – Equipamentos Passivos (UPR)	68.939,00	
Grupo 07 – SPLITTERS FTTH (UPR) Conectorizados SC/APC		
A) Splitter 1x N Balanceado	PONTOS	UNIDADE
1x2 FBT	338	Und
1x2 PLC	188	Und
1x4 PLC	208	Und
1x8 PLC	334	Und
1x16 PLC	371	Und
1x32 PLC	592	Und
B) Splitter 2 x N Balanceado	PONTOS	UNID
2x2 PLC	348	Und
2x4 PLC	448	Und
2x8 PLC	503	Und
2x16 PLC	539	Und
2x32 PLC	663	Und
2x64 PLC	939	Und
C) Splitter 1 x 2 Desbalanceado	PONTOS	UNID
1/99 FBT	700	Und
2/98 FBT	700	Und
5/95 FBT	700	Und
10/90 FBT	700	Und
15/85 FBT	700	Und

20/80 FBT	700	Und
25/75 FBT	700	Und
30/70 FBT	700	Und
35/65 FBT	700	Und
40/60 FBT	700	Und
45/55 FBT	700	Und
Grupo 07 – SPLITTERS FTTX (UPR)	13.171,00	
Grupo 08 – Elaboração de Projeto e Atualização de Cadastro (UPR)		
Elaboração de Projeto e Atualização de Cadastro	PONTOS	UNIDADE
Elaboração de projeto de entrada aérea em prédio	700	Und
Elaboração de projeto de canalização	2,5	m
Elaboração de projeto de cabos aéreos ou subterrâneo	1,5	m
Obtenção de Aprovações e cadastramento de projetos junto a Prefeitura, DER, DNER, RFFSA, Concessionárias de Serviços Públicos (Eletricidade, Estradas, Água) etc.	1.000,00	Und
Elaboração/atualização de cadastro.	100	Folha
Elaboração de projeto de cabos aéreos ADSS acima 400	3,5	m
Elaboração projeto com topografias longitudinais ou transversais	6,5	m
Projeto cálculos esforços rede de terceiros de telecom. ou outros	3,5	m
Cadastramento rede existente e atualização cadastro	1,5	m
Elaboração de Relatório Fotográfico	430	Und
Grupo 08 – Elaboração de Projeto e Atualização de Cadastro (UPR)	2.549,00	
Grupo 09 – Fornecimento de Ativos de Rede G - PON (UPR)		
Fornecimento de ONT/ONU G- PON	PONTOS	UNIDADE
Fornecimento de ONT/ONU G- PON	450	Und
Grupo 09 – Fornecimento de Ativos de Rede G - PON (UPR)	250	
TOTAL UPR	114.415,30	TOTAL

Tabela 43: Unidade de Planta de Rede.

Unidade de Planta – Infraestrutura (UPI)		
Grupo 01 – Canalização Subterrânea (UPI)		
A) Linha de duto de PEAD $\Phi$ 110 mm – Método Não- Destrutivo	PONTOS	UNIDADE
Construção de linha com 01 duto, 1 x $\Phi$ 110 mm	150	m
Construção de linha com 02 subdutos singelos, 2 x $\Phi$ 40 mm	120	m
Construção de linha com 01 subduto quádruplo, 4 x $\Phi$ 40 mm	140	m
B) Linha de Duto de PEAD, $\Phi$ 40 mm Encapsulado em Concreto – Método de Abertura de Valas – Redes Metropolitanas	PONTOS	UNIDADE
Construção de linha com 02 subdutos singelos, 2 x $\Phi$ 40 mm	110	m
Construção de linha com 01 subduto quádruplo, 4 x $\Phi$ 40 mm	130	m
C) Linha de Duto de PEAD $\Phi$ 40 mm Encapsulado em Areia – Método de Abertura de Valas – Redes Metropolitanas	PONTOS	UNIDADE
Construção de linha com 02 subdutos singelos, 2 x $\Phi$ 40 mm.	100	m

Construção de linha com 01 subduto quádruplo, 4 x $\Phi$ 40 mm.	120	m
D) Travessias de Pontes e Viadutos (FG $\Phi$ 100 mm ou PEAD $\Phi$ 110 mm)	PONTOS	UNIDADE
Construção de linha com 01 duto	150	m
E) Instalação de Subduto em Duto Existente (subduto de $\Phi$ 35 mm)	PONTOS	UNIDADE
Fornecimento e lançamento de subduto de 35 mm de diâmetro de aço galvanizado em duto existente	50	mm
F) Caixa Subterrânea de Alvenaria ou Concreto	PONTOS	UNIDADE
Construção de caixa subterrânea tipo CS 1	900	Un
Construção de caixa subterrânea tipo CS 2	1500	Un
Construção de caixa subterrânea tipo CS 3	2000	Un
Construção de caixa subterrânea tipo CS 4	5000	Un
Construção de base concretada de armário	800	Un
G) Subida de Lateral	PONTOS	UNIDADE
Subida de lateral	95	Pç
H) Serviços Adicionais	PONTOS	UNIDADE
Recomposição de pavimentação tipo asfalto ou concreto asfáltico	425	m3
Recomposição de pavimentação tipo paralelepípedo	80	m2
Recomposição de pavimentação tipo pedra portuguesa ou lajota	95	m2
Recomposição de pavimentação tipo concreto desempenado ou tijolo	55	m2
Recomposição de gramado ou jardim	35	m2
Demolição de passeio	23	m2
Demolição de estruturas de concreto armado	345	m3
Demolição de estruturas de concreto	300	m3
Demolição de estruturas de alvenaria	98	m3
Escavação	135	m3
Adicional por escavação em solo pantanoso	198	m3
Adicional por escavação em solo rochoso	315	m3
Assentamento de dutos ou subdutos	0,96	m
Envelopamento de duto ou subduto	55	m3
Proteção superior em concreto ou lajota de duto ou subduto	0,98	m
Reaterro	65	m3
Implantação de pescoço ou nivelamento de tampão	345	Pç
Impermeabilização	105	Pç
Instalação ou substituição de ferragens de caixa subterrânea	95	Cj
Desobstrução e reconstituição de um duto ou subduto com cabo	210	m
Desobstrução e reconstituição de um duto ou subduto s/ cabo	348	m
Adicional por duto desobstruído a partir do segundo, com cabo.	45	m
Adicional por duto desobstruído a partir do segundo, sem cabo.	38	m
Remoção de entulho	48	m3
Conservação de caixa subterrânea	85	Pç
Teste de dutos ou subdutos	1	m

Reforma de caixa tipo R2	425	Pç
Furo em laje/cortina de ferro	980	Pç
Furo em parede alvenaria (bloco/tijolo)	255	Pç
Grupo 01 - CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA (UPI)	16.570,94	
Grupo 02 – Rede Aérea (UPI)		
A) Instalação de Postes e Contra-Postes	PONTOS	UNIDADE
Poste de concreto de 8 metros e resistência de 300 kgf	1100	Pç
Poste de concreto de 11 metros e resistência de 400 kgf	1200	Pç
B) Retirada de Postes e Contra-Postes	PONTOS	UNIDADE
Retirada de poste e contra poste	165	Pç
Instalação de tirante em âncora	150	Pç
Retirada de tirante em âncora	25	Pç
Substituição de tirante com aproveitamento da base em âncora	40	Pç
Grupo 02 – REDE AEREA (UPI)	380,00	
Grupo 03 – Infraestrutura Interna (UPI)		
A) Eletrodutos ou Esteiras Metálicas para Encaminhamento de Cabos	PONTOS	UNIDADE
Instalação de Eletroduto $\Phi$ 32 mm ou calha equivalente	75	m
Instalação de Eletroduto $\Phi$ 50 mm ou calha equivalente	90	m
Instalação de Eletroduto $\Phi$ 75 mm ou calha equivalente	105	m
Instalação de Eletroduto $\Phi$ 100 mm ou calha equivalente	120	m
Canaleta de PVC	65	m
B) Quadro Geral Aparente	PONTOS	UNIDADE
Instalação de quadro 40 x 40	150	Pç
Instalação de quadro 60 x 60	310	Pç
Instalação de quadro 80 x 80	450	Pç
Instalação de quadro 120 x 120	690	Pç
Instalação de quadro 200 x 200	950	Pç
Grupo 03 – INFRAESTRUTURA INTERNA (UPI)	3.005,00	
Grupo 04 – Proteção Elétrica (UPI)		
A) Sistema de Proteção Elétrica	PONTOS	UNIDADE
Instalação de 1 haste	210	Cj
Instalação de 2 hastes interligadas	270	Cj
Instalação de 3 hastes interligadas	345	Cj
Instalação de 4 hastes interligadas	465	Cj
Medir resistência elétrica de terra	15	Pto.
Grupo 04 – PROTEÇÃO ELÉTRICA (UPI)	1.305,00	
Grupo 05 – No Break (UPI)		
A) Equipamento	PONTOS	UNIDADE
Fornecimento e instalação de No Break	4000	Pç
Grupo 05 – NO BREAK (UPI)	4.000,00	

TOTAL UPI	25.260,94
-----------	-----------

Tabela 44: Unidade de Planta de Infraestrutura.

Unidade de Planta de Manutenção – Rede (UPMR)		
Manual GETEL- 004		
Manutenção da Rede Óptica Municipal de Campinas	PONTOS	UNIDADE
Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial da Rede Óptica Municipal de Campinas conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos.	200	km
TOTAL UPMR	200	

Tabela 45: Unidade de Planta de Manutenção de Rede.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Após a prestação dos serviços de instalação e manutenção (corretiva e ou preventiva) a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório com a medição do serviço executado;

8.2. A medição deverá especificar o quantitativo de itens UPR - Unidade de Planta de Rede (Lote I, Item 1 do Termo de Referência Anexo I do Edital), UPI - Unidade de Planta de Infraestrutura (Lote I, Item 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital) e UPMR - Unidade da Planta de Manutenção de Rede (Lote I, Item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital);

8.3. A medição deverá compreender do primeiro ao último dia do mês e a nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

8.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar o relatório de medição devido a inconsistências em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição pela CONTRATADA, conforme item anterior;

8.5. Após o período de até 5 (cinco) dias em que a medição poderá ser rejeitada, caso não ocorra comunicação expressa (e-mail) da CONTRATANTE a medição será considerada como aceita;

8.6. A CONTRATADA deverá enviar também toda a documentação, por meio eletrônico, referente ao projeto, como diagramas unifilar, multifilar e projeto técnico no formato DWG e PDF no tempo prescrito pelo Anexo I - E - Acordo de Nível de Serviço, do Edital;

8.7. A CONTRATADA só poderá emitir nota fiscal/fatura referente à execução dos serviços uma vez atendidos os itens anteriores;

8.8. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

8.9. A nota fiscal deverá conter:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA (CONTRATANTE), a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados e materiais utilizados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra;

c) Necessariamente: O tipo de atividade (s) a que ela se refere (manutenção, corretiva, preventiva e/ou instalação) e número da Ordem de Serviço de solicitação da CONTRATANTE.

8.10. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue à INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA: endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390 telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br);

8.11. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

8.12. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

8.13. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução dos serviços;

8.14. Caso os serviços para execução do objeto do Edital e seus Anexos se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;

8.15. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

#### **8.16. Para Faturamento de Instalações, considerar:**

8.16.1. Apenas projetos de instalação finalizados e aceitas (conforme descrito em todo Termo de Referência e demais Anexos do Edital) deverão fazer parte do relatório de medição apresentado.

**8.17. Para faturamento da Manutenção Corretiva, considerar:** a) O Relatório de Medição deverá compreender toda a extensão, em quilômetros, da Rede Óptica Municipal de Campinas, em operação.

**8.18. Para faturamento da Manutenção Preventiva, considerar:** a) O Relatório de Medição deverá compreender a manutenção preventiva mensal de toda a extensão, em quilômetros, da Rede Óptica Municipal de Campinas, em operação;

8.18.1. Apenas atividades de manutenção corretivas e preventivas finalizadas e aceitas (conforme item 2, seus subitens do Termo de Referência e demais Anexos do Edital) deverão fazer parte do relatório de medição apresentado.

#### **8.19. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:**

8.19.1. O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição (ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, da seguinte maneira:

- a) Pagamento em 30 (trinta) dias corridos para Ordens de Serviço de até R\$3.000,00;
- b) Pagamentos parcelados em 02 (duas) vezes, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos para Ordens de Serviço com valores de R\$3.001,00 à R\$6.000,00;
- c) Pagamentos parcelados em 03 (três) vezes, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos para Ordens de Serviço acima de R\$6.001,00.

#### **8.20. PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

8.20.1. O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição (ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal;

8.21. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos Sábados, Domingos ou Feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente;

8.22. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura;

8.23. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

8.24. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DO REAJUSTE**

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise. Sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desses, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 124.950,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na modalidade de Seguro Garantia, com o mesmo prazo da vigência contratual.

10.2. Aditado o valor do contrato a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia, no mesmo percentual antes ajustado e no valor global aditado, respeitado o prazo de validade constante do subitem acima.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, conforme estipulado no edital da licitação.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo multas ou a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

10.5. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.1.3. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.1.8. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.9. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2, a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



**DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

15.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I - E do Edital da Licitação Eletrônica nº 001/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA****DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I – Q do Edital - Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

16.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

16.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I – Q do Edital – Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.2.3.1. O contrato poderá ser rescindido mediante as hipóteses previstas neste Contrato e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

16.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos Anexo I – Q do Edital – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA****PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos da Licitação Eletrônica nº 001/2021, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 002/2021.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA****DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

**Assinam eletronicamente pela IMA***Eduardo José Pereira Coelho - Diretor Presidente**Marcio Fernando Correa Ricardo - Diretor de Inovação e Operação**Marcio Barbado – Diretor Comercial***Assinam eletronicamente pela OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA***Mamede Zakaria Suleiman – Sócio Administrador***Assinam eletronicamente a testemunha – IMA***Marco Antonio Garcia RG: 17.568.529-0***Assinam eletronicamente a testemunha – OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA***Valmir Ferreira Alves RG: 98.511.431-4*

Documento assinado eletronicamente por **VALMIR FERREIRA ALVES**, **Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 09:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAMEDE ZAKARIA SULEIMAN**, **Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 09/08/2021, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GARCIA**, **Supervisor(a)**, em 09/08/2021, às 13:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA**, **Gerente de Engª de Telecomunicações**, em 09/08/2021, às 18:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, **Diretor(a) Técnico**, em 10/08/2021, às 17:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BARBADO**, **Diretor(a) Comercial**, em 11/08/2021, às 10:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE PEREIRA COELHO**, **Diretor(a) Presidente**, em 11/08/2021, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4203625** e o código CRC **78E0133B**.